



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.887, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Revogado pelo Decreto nº 9.784, de 2019 Vigência

Texto para impressão

~~Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES.~~

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

~~Art. 1º Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, criado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, compete:~~

~~I - assessorar o Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social; e~~

~~II - apreciar propostas de políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social que lhe sejam submetidas pelo Presidente da República, com vistas à articulação das relações do Governo federal com os representantes da sociedade civil e ao diálogo entre os diversos setores nele representados.~~

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CDES

~~Art. 2º O CDES, presidido pelo Presidente da República, é composto pelos seguintes membros:~~

~~I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que será seu Secretário-Executivo;~~

~~II - cidadãos brasileiros, com maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, designados por livre escolha do Presidente da República para um período de até dois anos de atuação como Conselheiros, facultada a recondução.~~

~~§ 1º O Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República terá como suplente o Secretário-Executivo da Casa Civil.~~

~~§ 2º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas atividades do CDES por assessor técnico, que não terá direito a voz nem a voto nas reuniões plenárias, e terá direito apenas a voz nas reuniões das Comissões de Trabalho.~~

~~§ 3º A juízo do Presidente do CDES, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.~~

~~Art. 3º Os membros referidos no inciso II do art. 2º serão automaticamente desligados do CDES em caso de:~~

~~I - ausência imotivada a três reuniões plenárias consecutivas do Conselho; ou~~

~~II - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão do Presidente do CDES.~~

~~Art. 4º O CDES reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano, ou, extraordinariamente, por convocação da maioria de seus membros ou de seu Presidente.~~

~~Art. 5º As reuniões plenárias do CDES serão realizadas em Brasília, Distrito Federal, com a presença da maioria de seus membros.~~

~~§ 1º Na ausência do Presidente do CDES, ou por sua delegação, as reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Secretário-Executivo.~~

~~§ 2º Excepcionalmente, por decisão do seu Presidente ou da maioria de seus membros, as reuniões plenárias do CDES poderão ocorrer fora da capital federal.~~

~~Art. 6º As reuniões plenárias ordinárias do CDES deverão ser convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.~~

~~Parágrafo único. As reuniões plenárias do CDES serão registradas em atas disponibilizadas na página do CDES na internet.~~

~~Art. 7º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra durante as reuniões plenárias do CDES deverão inscrever-se, no decorrer da reunião, perante o Secretário-Executivo, que lhes concederá a palavra de acordo com a ordem de inscrição, observado o limite de tempo previsto para a duração da reunião.~~

~~Parágrafo único. Independentemente da intervenção oral dos Conselheiros nas reuniões plenárias do CDES, ser-lhes-á facultado registrar, por escrito, suas manifestações, que constarão das respectivas atas.~~

~~Art. 8º O CDES buscará deliberar por consenso, submetendo suas deliberações ao Presidente da República.~~

~~Parágrafo único. Nas deliberações aprovadas por maioria dos Conselheiros, será facultada a apresentação, em separado e por escrito, das posições divergentes.~~

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CDES

~~Art. 9º São atribuições do Presidente do CDES:~~

- ~~I - designar os Conselheiros do CDES;~~
- ~~II - convocar e presidir as reuniões plenárias do CDES;~~
- ~~III - definir a pauta das reuniões plenárias; e~~
- ~~IV - solicitar ao CDES posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.~~

~~Art. 10. São atribuições do Secretário-Executivo do CDES:~~

- ~~I - substituir o Presidente do CDES nos seus impedimentos;~~
- ~~II - constituir as Comissões de Trabalho e convocar suas reuniões;~~
- ~~III - instaurar o processo de escolha dos Conselheiros para o Comitê Gestor do CDES; e~~
- ~~IV - exercer as atribuições previstas nos art. 2º, § 3º, art. 3º, inciso II, art. 9º, inciso III e art. 20 em nome do Presidente do Conselho, quando por ele solicitado.~~

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

~~Art. 11. O CDES instituirá Comitê Gestor, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e das deliberações do Conselho, cabendo aos seus membros fazer a interlocução entre o conjunto dos Conselheiros, o Presidente e o Secretário-Executivo do CDES.~~

~~Art. 12. O Comitê Gestor do CDES será composto por cinco Conselheiros escolhidos por seus pares para atuarem por período de até dois anos, permitida a recondução.~~

~~Art. 13. Compete ao Comitê Gestor:~~

- ~~I - propor pautas para as reuniões e as atividades do CDES;~~
- ~~II - propor a instituição de Comissões de Trabalho; e~~
- ~~III - realizar avaliações periódicas do Plano de Trabalho do CDES.~~

~~Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á por convocação da maioria de seus membros ou do Secretário-Executivo do GDES.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE TRABALHO~~

~~Art. 15. O GDES poderá instituir simultaneamente até nove Comissões de Trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária.~~

~~§ 1º As Comissões de Trabalho serão compostos por adesão dos Conselheiros do GDES, podendo também ser convidados especialistas nos temas em discussão e autoridades de órgãos e entidades do Poder Executivo federal e outros servidores que atuem em área pertinente ao tema, indicados pelo Secretário-Executivo do GDES.~~

~~§ 2º O GDES poderá requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e das vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, necessários às atividades das Comissões de Trabalho.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 16. A participação dos Conselheiros nas atividades do GDES será considerada função relevante e não será remunerada.~~

~~Art. 17. É facultado ao GDES, por intermédio da Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:~~

~~I – requisitar dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências; e~~

~~II – promover seminários ou encontros sobre temas de sua agenda.~~

~~Art. 18. O apoio administrativo necessário à execução das atividades do GDES será prestado pela Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Casa Civil da Presidência da República.~~

~~Art. 19. As dúvidas e os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do GDES.~~

~~Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 21. Fica revogado o [Decreto nº 4.744, de 16 de junho de 2003](#).~~

~~Brasília, 24 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.~~

~~MICHEL TEMER
Eliseu Padilha~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.2016~~